

Chamada CNPq/DGITIS/SCTIE/MS Nº 19/2021

Avaliação de Tecnologias em Saúde Incorporadas no SUS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de Avaliação de Tecnologias em Saúde Incorporadas no SUS.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

a) seleção e contratação de propostas de estudos contendo revisões sistemáticas e análises de impacto orçamentário a fim de monitorar e reavaliar as tecnologias em saúde incorporadas no SUS.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Linhas/Sublinhas Temáticas:

1.2.1 – Dermatologia

1.2.1.1 - Medicamentos para o tratamento de **hidradenite supurativa moderada a grave**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de pacientes adultos com hidradenite supurativa moderada a grave, conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- adalimumabe; e
- clindamicina 300mg associada a rifampicina 300mg.

1.2.2 - Neurologia

1.2.2.1 - Medicamento e procedimento para o tratamento de **epilepsia**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida e segurança das tecnologias elencadas abaixo para o tratamento de epilepsia, conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- levetiracetam;
- estimulação do nervo vago.

1.2.2.2 - Medicamentos para o tratamento de **esclerose múltipla**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de esclerose múltipla conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla vigente na data de publicação desta Chamada:

- fingolimode;
- fumarato de dimetila;
- glatirâmer;
- natalizumabe; e
- teriflunomida

1.2.3 - Oftalmologia

1.2.3.1 - Medicamento para o tratamento de **uveíte não infecciosa intermediária, posterior e panuveítes**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de uveíte não infecciosa intermediária, posterior e panuveítes ativa, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- Adalimumabe

1.2.4 - Oncologia

1.2.4.1 - Medicamentos para o tratamento de **carcinoma de mama**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento do carcinoma de mama, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- pertuzumabe; e
- trastuzumabe.

1.2.4.2 - Medicamento para o tratamento de **adenocarcinoma de próstata**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso do medicamento elencado

abaixo para o tratamento de adenocarcinoma de próstata, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- abiraterona.

1.2.4.3 - Medicamentos para o tratamento de **câncer de pulmão**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de câncer de pulmão, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- cloridrato de erlotinibe; e
- gefitinibe.

1.2.4.4 - Medicamentos para o tratamento de **carcinoma renal**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de câncer renal, conforme Relatório Técnico nº 406:

- cloridrato de pazopanibe; e
- malato de sunitinibe.

1.2.4.5 - Medicamento para o tratamento de **linfoma de Hodgkin CD30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de linfoma de Hodgkin CD30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- brentuximabe vedotina.

1.2.4.6 - Medicamento para o tratamento de **linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada.

- rituximabe.

1.2.4.7 - Medicamentos para o tratamento de **melanoma**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento do melanoma, conforme respectivos Relatórios Técnicos:

- alfainterferona (Relatório Técnico nº 17);
- nivolumabe (Relatório Técnico nº 541); e
- pembrolizumabe (Relatório Técnico nº 541).

1.2.4.8 - Medicamento para o tratamento de **mieloma múltiplo**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de mieloma múltiplo, conforme Relatórios Técnicos nº 557, 558 e 559:

- Bortezomibe

1.2.5 - Pneumologia

1.2.5.1 - Medicamento para o tratamento de **asma**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de asma, conforme Relatório Técnico nº 499.

- Omalizumabe

1.2.5.2 - Medicamento para o tratamento de **doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para o tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- Beclometasona;
- Budesonida;
- Fenoterol;

- Formoterol;
- Salbutamol;
- Salmeterol;
- Agonista beta2-adrenérgico de ação longa (laba); e
- Broncodilatadores antagonista muscarínico de longa ação (lama).

1.2.6 - Reumatologia

1.2.6.1 - Medicamentos para o tratamento de **artrite psoriáca**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de artrite psoriáca, conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- golimumabe;
- adalimumabe;
- etanercepte;
- infliximabe;
- secuquinumabe;
- certolizumabe pegol; e
- tofacitinibe.

1.2.6.2 - Medicamentos para o tratamento de **artrite reumatoide**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, aderência, qualidade de vida e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de artrite reumatoide, conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- abatacepte;
- adalimumabe;
- baricitinibe;
- certolizumabe pegol;

- etanercepte;
- golimumabe;
- infliximabe;
- rituximabe;
- tocilizumabe;
- tofacitinibe; e
- upadacitinibe

1.2.6.3 - Medicamentos para o tratamento de **espondilite anquilosante (espondilite ancilosante)**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de espondilite anquilosante, conforme posicionamento de cada medicamento de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- golimumabe;
- infliximabe;
- etanercepte;
- adalimumabe;
- secuquinumabe; e
- certolizumabe pegol

1.2.6.4 - Medicamentos para o tratamento de **doença de Paget**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso do medicamento elencado abaixo para tratamento de doença de Paget, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- ácido zoledrônico

1.2.7 – Infectologia

1.2.7.1 - Medicamentos para o tratamento de **hanseníase**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de hanseníase, conforme respectivos Relatórios Técnicos:

- claritromicina (Relatório Técnico nº 583);
- clofazimina (Relatório Técnico nº 399).

1.2.7.2 - Medicamentos para o tratamento de **tuberculose resistente ou multirresistente**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de tuberculose resistente ou multirresistente, conforme respectivos Relatórios Técnicos:

- bedaquilina (Relatório Técnico nº 546); e
- delamanida (Relatório Técnico nº 547).

1.2.8 – Psiquiatria

1.2.8.1 - Medicamentos para o tratamento de **autismo**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de autismo, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- Risperidona.

1.2.9 - Hematologia

1.2.9.1 - Medicamentos para o tratamento de **hemofilia A**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de hemofilia A, conforme Relatório Técnico nº 500:

- Alfaefmorococogue (fator VIII de coagulação recombinante F);e
- Emicizumabe.

1.2.9.2 - Medicamentos para o tratamento de **síndrome mielodisplásica**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados

abaixo para o tratamento de síndrome mielodisplásica, conforme Protocolo de uso vigente na data de publicação desta Chamada:

- Talidomida.

1.2.10 - Nefrologia

1.2.10.1 - Medicamentos para o tratamento de **síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes**

Objetivo: Estimar o impacto orçamentário e realizar uma revisão sistemática para avaliar efetividade, qualidade de vida, aderência e segurança do uso dos medicamentos elencados abaixo para o tratamento de síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente na data de publicação desta Chamada:

- Tacrolimo.

NOTAS:

1. Para todas as linhas deverá fazer parte do escopo de avaliação a efetividade, segurança, aderência, qualidade de vida, e dados de implementação da tecnologia de preferência com dados de vida real. É desejável que as propostas contemplem análises de subgrupo com estudos realizados no SUS.
2. Também deverá ser realizada análise de impacto orçamentário retrospectivo, a partir da implementação da tecnologia no SUS, e estimada projeção para os próximos cinco anos. Informações acerca da quantidade de indivíduos em uso da tecnologia poderão ser obtidas por meio do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde – DGITIS/ SCTIE/ MS.
3. A análise de evidência deverá estar de acordo com as Diretrizes metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de estudos observacionais comparativos sobre fatores de risco e prognóstico de 2014 ou Diretrizes metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados de 2021, ou suas atualizações.
4. O estudo de impacto orçamentário deverá estar de acordo com Diretrizes metodológicas: análise de impacto orçamentário: manual para o Sistema de Saúde do Brasil de 2014, ou suas atualizações.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/09/21
Prazo para impugnação da Chamada	13/09/21

Data limite para submissão das propostas	04/10/21
Comitê Mérito Técnico Científico	25/10/21
Comitê de Relevância Social	29/10/21
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	09/11/21
Prazo final para interposição de recurso administrativo	19/11/21
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	02/12/21

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto que deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição preconizada pelo inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e pelos incisos IV e V do art. do 2º Decreto nº 9.283/2018.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. Devendo haver indicação deste vínculo no CV Lattes do proponente para efeitos de verificação deste critério de elegibilidade pela área técnica do CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para despesas com custeio e R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) para despesas com bolsas, oriundos do Ministério da Saúde (TED 11/2021) a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do Ministério da Saúde.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e o Ministério da Saúde seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com a tabela abaixo:

Linha	Sublinha Temática	Valores (R\$)
Dermatologia	Hidradenite supurativa moderada a grave	60.000,00
Neurologia	Epilepsia	60.000,00
	Esclerose múltipla	90.000,00
Oftalmologia	Uveíte não infecciosa intermediária, posterior e panuveítes	50.000,00
Oncologia	Carcinoma de mama	60.000,00
	Adenocarcinoma de próstata	50.000,00

	Câncer de pulmão	60.000,00
	Carcinoma renal	60.000,00
	Linfoma de Hodgkin CD30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco	50.000,00
	Linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo	50.000,00
	Melanoma	70.000,00
	Mieloma múltiplo	50.000,00
Pneumologia	Asma	50.000,00
	Pacientes com Doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC	120.000,00
Reumatologia	Artrite psoriaca	110.000,00
	Artrite reumatoide	130.000,00
	Espondilite anquilosante (espondilite ancilosante)	100.000,00
	Doença de Paget	50.000,00
Infectologia	Hanseníase	60.000,00
	Tuberculose resistente ou multirresistente	60.000,00
Psiquiatria	Autismo	50.000,00
Hematologia	Hemofilia A	60.000,00
	Síndrome mielodisplásica	50.000,00
Nefrologia	Síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes	50.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma sublinha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras sublinhas.

4.5.2 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas/sublinhas temáticas destacadas no item **4.3**, por proponente.

4.5.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das sublinhas indicadas no subitem **4.3**.

4.5.4 - Será financiada apenas uma proposta por sublinha temática.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. Destaca-se que o orçamento da proposta deve, **obrigatoriamente**, prever a participação do coordenador e um membro da equipe técnica para comparecer em reunião presencial a convite do DGITIS/SCTIE/MS em Brasília-DF.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no plano de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Metas e indicadores da proposta;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- j) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;

k) Linha e sublinha temática que o projeto proposto se enquadra;

- l) Arquivo anexo (item 6.6).

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo conforme modelo estruturado constante no **Anexo I - MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, desta Chamada. O proponente também deverá enviar a Declaração Ausência de Conflitos de Interesses, conforme **Anexo II**, preenchida e assinada pelo proponente.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas constante no modelo estruturado do Anexo I acarretará no indeferimento da proposta visto que prejudicará a análise de mérito do projeto.

6.6.2 - O proponente também deverá enviar a Declaração Ausência de Conflitos de Interesses, conforme **Anexo II**, preenchida e assinada pelo proponente.

6.6.3 - A Declaração deverá ser encaminhada em formato PDF, **juntamente com o Anexo I**.

6.6.4 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.5 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.6 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.11 - O proponente/coordenador deverá compartilhar a metodologia utilizada e realizar a transferência do conhecimento sobre o uso das ferramentas utilizadas ao Ministério da Saúde.

7 – Julgamento

7.1- O julgamento das propostas será conduzido por dois Comitês. Primeiramente, o Comitê de Mérito Técnico-Científico selecionará as propostas com mérito. Posteriormente, as propostas recomendadas por este primeiro Comitê serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social.

7.2 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) seguirão para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.1 - Critérios para o Julgamento do Comitê de Mérito Técnico-Científico e do Comitê de Relevância Social

7.1.1 – Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de Análise de Mérito Técnico Científico	Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto	2	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na plataforma lattes	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2 – Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

	Critérios de Relevância Social	Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública	3	0 a 10
B	A instituição proponente, do qual o coordenador é vinculado, atuar como membro da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS)	2	0 a 10
C	Proposta alinhada com os parâmetros definidos para a Doença em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde	3	0 a 10
D	Proposta alinhada com as diretrizes metodológicas para análise de evidências e de impacto orçamentário do MS	2	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – O Comitê de Relevância Social considerará, em caso de empate, a maior nota no somatório dos critérios “C” e “D” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será composto por membros a serem definidos em ato administrativo específico do Ministério da Saúde.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da DABS/CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Diretor da DABS/CNPq

7.2.4.1 – O Diretor da DABS/CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito e relevância social, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pelo Presidente do CNPq

9.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da DABS/CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada

em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **12 (doze) meses**.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a vigência do instrumento de cooperação (TED 11/2021).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7 - O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final – em plataforma *online*. Para realização destes Seminários, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento e resumos executivos.

11.7.1 - O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, membros dos Comitês Julgadores desta Chamada e os coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes

metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

11.8 - A convite do DGITIS/SCTIE/MS, o coordenador e um membro da equipe técnica deverão comparecer em reunião presencial em Brasília-DF.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- e) relatório em modelo estruturado conforme Anexo III.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “*Ministério da Saúde – MS*” ou como “*Ministry of Health of Brazil – MoH*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “*Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq*” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 - O Anexo I (Modelo Estruturado de Identificação da Proposta), Anexo II (Declaração Ausência de Conflitos de Interesses) e Anexo III (Modelo de Relatório de Avaliação Final) são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, ____ de ____ de 20__.